

**27/08/2009 - TRT3 - JUSTIÇA DO TRABALHO APLICA
MULTA ADMINISTRATIVA A EMPREGADOR**

A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA APLICAR MULTA ADMINISTRATIVA QUANDO O DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ESTIVER COMPROVADO NO PROCESSO. NESSE CONTEXTO, A 4ª TURMA DO TRT-MG, ACOMPANHANDO VOTO DO JUIZ CONVOCADO EDUARDO AURÉLIO PEREIRA FERRI, ACRESCENTOU À DECISÃO DE 1º GRAU, DE OFÍCIO (INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO DAS PARTES), A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 201, DA CLT, PELO FATO DE OS RECLAMADOS NÃO TEREM PAGO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À TRABALHADORA.

PARA O RELATOR, SE A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE O DIREITO TRABALHISTA, COMO MERA CONSEQÜÊNCIA, ELA É TAMBÉM COMPETENTE PARA APLICAR MULTA DERIVADA DO DIREITO RECONHECIDO POR SENTENÇA. ESSA MULTA TEM FINALIDADE PUNITIVA E REFORÇA A CONDENAÇÃO. A PRÓPRIA CLT ESTABELECE, POR MEIO DO ARTIGO 652, “D”, DA CLT, A COMPETÊNCIA DAS VARAS DO TRABALHO PARA “IMPOR MULTAS E DEMAIS PENALIDADES RELATIVAS AOS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA” .

SEGUNDO ESCLARECEU O JUIZ, A IMPOSIÇÃO DA MULTA PELO JUIZ DO TRABALHO CONFERE EFEITO EDUCATIVO À LEI, POIS A PROTEÇÃO PASSA A SER DESVANTAJOSA PARA O DEVEDOR, QUE PREFERIRÁ CUMPRIR-LA LOGO A ESPERAR O CURSO DO PROCESSO TRABALHISTA, QUANDO A DÍVIDA SÓ IRÁ AUMENTAR.

COMO OS RECLAMADOS FORAM CONDENADOS AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, O RELATOR INCLUIU NA DECISÃO MULTA DE 100 VEZES O VALOR FIXADO NO ARTIGO 201, DA CLT, PELO DESCUMPRIMENTO DE NORMA DE PROTEÇÃO À SAÚDE E VIDA DO TRABALHADOR, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA TURMA JULGADORA.

(RO Nº 01032-2008-025-03-00-8)

FONTE: WWW.TRT3.JUS.BR

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda